

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Licitação Eletrônica nº 008/2024 - CL/EMSERH

Processo Administrativo nº 70856/2023 - EMSERH

Objeto: Contratação de empresa especializada na área de Engenharia e Manutenção para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas e das instalações prediais, com fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo e materiais de reposição imediatos necessários para a execução de serviços contínuos, eventuais, emergenciais e por demanda em Estabelecimentos Assistenciais em Saúde (EAS) gerenciados pela Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares localizados no interior do estado do Maranhão.

I – DA ADMISSIBILIDADE

Trata-se de resposta ao **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** interposto, via e-mail, em face do edital da **Licitação Eletrônica nº 008/2024** que objetiva ESCLARECIMENTO deste.

De acordo com os itens 5.1, 5.1.1, 5.2 do Edital, os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório em comento deverão ser enviados a Comissão de Licitação e/ou Agente de Licitação, em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

Considerando que o dia **03/07/2024 às 09h00min** foi o definido para a abertura da sessão eletrônica, o prazo para que qualquer pessoa física ou jurídica pudesse solicitar esclarecimentos referente ao instrumento convocatório em epígrafe seria **até o dia 26/06/2024 às 18h00min**, horário em que se encerra o expediente da EMSERH.

Ressalta-se ainda que o prazo de **5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação** previsto no edital está em consonância com o disposto no §2º do art. 65 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH, senão vejamos:

Art. 65. (omissis)

§2º Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar ou solicitar esclarecimentos ao edital de licitação, por irregularidade na aplicação deste Regulamento, protocolando o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação, devendo a EMSERH julgar e responder

à impugnação, em até 03 (três) dias antes da realização da sessão.

Com efeito, o pedido de esclarecimento foi encaminhado no dia 26/06/2024, reconhece-se, portanto, a TEMPESTIVIDADE do pedido.

II – DOS QUESTIONAMENTOS

A empresa solicitou o esclarecimento a seguir:

“1. No certame nº 012/2024, observa-se que o desconto linear não é aplicado ao item A1 (valor anual dos postos de serviços) da proposta, ao passo que na Licitação nº 008/2024, tal desconto é extensivamente aplicado em toda a proposta. Questiona-se qual procedimento é correto, considerando que ambas as licitações versam sobre objetos similares. 2. Em relação à qualificação técnica profissional, indagamos sobre a possibilidade de aceitar como responsável técnico um profissional registrado no Conselho Federal de Técnicos. Existem licitantes que possuem em seu quadro técnico profissionais que, comprovadamente, possuem competências equivalentes às exigidas para o objeto desta licitação, inclusive com experiência em contratos no setor público, embora não se enquadrem nas categorias especificadas no edital. Esta condição aparentemente os impede de participar deste certame, sem justificativa técnica plausível. 3. Observa-se uma disparidade na informação fornecida para a regional Barreirinhas, onde os Hospitais de Morros e Paulino Neves são mencionados como possuindo a mesma área total de lote, o que não condiz com a realidade, pois os hospitais diferem em tamanho. Dessa forma, solicitamos a retificação da área do lote e conseqüentemente do valor correspondente. 4. Qual é a área total de cada lote? 5. No item 24 do termo de referência “CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA E FORMA DE EXECUÇÃO” prevê que: Critério de julgamento das propostas: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR por lote.

24.1.1. O valor final será obtido pela soma dos valores referentes ao valor anual dos postos de serviços (Item A1) e o valor anual estimado dos serviços e materiais de consumo eventuais (Item A2). 24.1.2. O valor anual estimado dos serviços e materiais de consumo eventuais será obtido com a aplicação do desconto linear sobre todos os insumos de manutenção e serviços eventuais (Item A2) estimado pela EMSERH por lote, acrescidos do BDI apresentado pela contratada. 24.1.3. Os serviços e quantidades da planilha de referência estimativa do órgão são meras estimativas, que servirão como referência para a licitação. A proposta da licitante deverá ser elaborada com base nesta planilha estimativa; 24.1.4. Na planilha de custo dos postos de serviços para cada lote (item A1) será aplicado o desconto conforme maior percentual; 24.2. O menor preço obtido com a aplicação do percentual de desconto sobre o valor total dos insumos de manutenção e serviços eventuais deverá contemplar todos os impostos, taxas, encargos sociais, e fiscais, bem como quaisquer outras despesas relativas ao fornecimento. 6. Diante disso deve-se ou não aplicar o desconto linear

em todos os itens? É correto aplicar o desconto Linear no item A1, pois isso limitaria o desconto que pode ser aplicado.”

Diante do pedido acima transcrito, passa-se a análise do mérito.

III – DA ANÁLISE DOS PONTOS APRESENTADOS

De início cumpre ressaltar que o presente edital está regido pelas disposições da Lei Federal nº 13.303/16 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH.

Cumpre-nos destacar que em razão da natureza do objeto os autos foram remetidos ao setor competente, Gerência de Infraestrutura. **Assim, a decisão aqui proferida é fundamentada na manifestação do referido setor.**

A Gerência de Infraestrutura esclareceu o questionamento suscitado conforme despacho às fls. 2365/2365v. Observemos:

“1. No certame nº 012/2024, observa-se que o desconto linear não é aplicado ao item A1 (valor anual dos postos de serviços) da proposta, ao passo que na Licitação nº 008/2024, tal desconto é extensivamente aplicado em toda a proposta. Questiona-se qual procedimento é correto, considerando que ambas as licitações versam sobre objetos similares.

Em resposta ao questionamento acima, informamos a linha 23. CRITÉRIO DE JULGAMENTO foi revisada para que os valores da planilha A1 E A2 recebessem o desconto linear.

2. Em relação à qualificação técnica profissional, indagamos sobre a possibilidade de aceitar como responsável técnico um profissional registrado no Conselho Federal de Técnicos. Existem licitantes que possuem em seu quadro técnico profissionais que, comprovadamente, possuem competências equivalentes às exigidas para o objeto desta licitação, inclusive com experiência em contratos no setor público, embora não se enquadrem nas categorias especificadas no edital. Esta condição aparentemente os impede de participar deste certame, sem justificativa técnica plausível.

Em relação a este item informamos não ser possível aceitar profissionais com registro no Conselho Federal de técnicos, pois a jurisprudência do Tribunal se consolidou no sentido de que o registro ou inscrição na entidade profissional competente, exigida nas licitações, deve se limitar ao conselho que fiscalize a atividade básica ou o serviço preponderante da licitação, citamos:

"Acórdão 2769/2014-Plenário, TC 005.550/2014-9, relator Ministro Bruno Dantas, 15/10/2014. As Dúvidas acerca das Entidades Profissionais Competentes, com certeza continuaram e serão motivos para muitas Inabilitações, porém o TCU deixou bem claro qual é a linha de raciocínio, ou seja, "deve se limitar ao conselho que fiscalize a atividade básica ou o serviço preponderante da licitação". Resta aos

pregoeiros e as Comissões de licitação seguir as diretrizes do TCU e sempre optar pela atividade básica ou serviço preponderante"

Portanto, entendemos que o conselho que deve fiscalizar os serviços do objeto a ser contratado é o CREA, conforme solicitado no item 12.3 do Edital.

3. Observa-se uma disparidade na informação fornecida para a regional Barreirinhas, onde os Hospitais de Morros e Paulino Neves são mencionados como possuindo a mesma área total de lote, o que não condiz com a realidade, pois os hospitais diferem em tamanho. Dessa forma, solicitamos a retificação da área do lote e conseqüentemente do valor correspondente.

Os Hospitais de Morros e Paulino Neves são hospitais com plantas padronizadas de 20 leitos, dessa forma possuem a mesma área construída.

4. Qual é a área total de cada lote?

A área total dos lotes encontra-se no ANEXO I-D- RESUMO DOS LOTES constante no Edital.

5. No item 24 do termo de referência "CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA E FORMA DE EXECUÇÃO" prevê que:

Critério de julgamento das propostas: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR por lote. 24.1.1. O valor final será obtido pela soma dos valores referentes ao valor anual dos postos de serviços (Item A1) e o valor anual estimado dos serviços e materiais de consumo eventuais (Item A2). 24.1.2. O valor anual estimado dos serviços e materiais de consumo eventuais será obtido com a aplicação do desconto linear sobre todos os insumos de manutenção e serviços eventuais (Item A2) estimado pela EMSERH por lote, acrescidos do BDI apresentado pela contratada. 24.1.3. Os serviços e quantidades da planilha de referência estimativa do órgão são meras estimativas, que servirão como referência para a licitação. A proposta da licitante deverá ser elaborada com base nesta planilha estimativa; 24.1.4. Na planilha de custo dos postos de serviços para cada lote (item A1) será aplicado o desconto conforme maior percentual; 24.2. O menor preço obtido com a aplicação do percentual de desconto sobre o valor total dos insumos de manutenção e serviços eventuais deverá contemplar todos os impostos, taxas, encargos sociais, e fiscais, bem como quaisquer outras despesas relativas ao fornecimento.

Diante disso deve-se ou não aplicar o desconto linear em todos os itens?

Em resposta ao questionamento acima, informamos a linha 23. CRITÉRIO DE JULGAMENTO foi revisada para que os valores da planilha A1 E A2 recebessem o desconto linear."

Portanto, uma vez respondido os questionamentos, informa-se que será divulgado **NOVO EDITAL** contendo todas as alterações realizadas pelo setor técnico.

IV – DA DECISÃO

Por fim, ciente dos esclarecimentos fornecidos, **informa-se que será divulgado novo edital por meio do sítio da EMSERH e no sistema de licitações e, bem como será divulgado nova data de abertura da LE 008/2024 nos meios oficiais.**

São Luís - MA, 12 de agosto de 2024.

Vanessa Leite Maranhão
Agente de Licitação da CL/EMSERH
Matricula nº 12.482

Francisco Assis do Amaral Neto
Presidente da CL/EMSERH
Matrícula nº 536